



EXTRATO DO CONTRATO 71/2021

PROCESSO: 202117647003572
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021.
OBJETO: Aquisição de Caminhão Baú para serem utilizados nas atividades do Projeto de Desenvolvimento Social e Produtivo da Cadeia de Mandioca para Agricultura Familiar - Fortalecimento de APL da Cadeia Produtiva de Mandioca.
CONTRATADA: BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA e CNPJ nº 02.212.918/0001-20.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2021.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 272500

EXTRATO DO CONTRATO 67/2021

PROCESSO: 202117647003571
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021.
OBJETO: Aquisição de Caminhão Baú para atender as necessidades do projeto "Apoio a Piscicultura no Estado de Goiás".
CONTRATADA: BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA e CNPJ nº 02.212.918/0001-20.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2021.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 272503

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2021

PROCESSO: 202117647003544
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021.
OBJETO: Aquisição de caixas plásticas tipo monobloco (hortifruti) de uso constante para transporte e armazenamento de alimentos, a serem distribuídos aos municípios.
CONTRATADA: GSI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 42.452.561/0001-71.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2021.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 272555

Extrato da Portaria 422/2020 - SEAPA

Dispõe sobre regularização fundiária de terras devolutas, em especial, os fatores e critérios utilizados a obtenção do valor da terra nua - VTN, bem como a definição dos critérios de descontos, quando houver.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares,

Considerando o que dispõe a Lei 18.826, de 19 de maio de 2015 e o Decreto nº 8.576, de 24 de fevereiro de 2016, que tratam da regularização fundiária das terras devolutas do Estado de Goiás; Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para obtenção do Valor da Terra Nua - VTN, seus fatores e critérios, bem como estabelecer os valores atualizados em R\$/hectares, em conformidade o que rege o Art. 33, § 3º, Lei 18.826, de 19 de maio de 2015, para fins de alienação de terras devolutas estaduais; Considerando a necessidade de definir parâmetros para a concessão de desconto ao valor final para alienação, sendo este previsto no Art. 33 da Lei 18.826, de 19 de maio de 2015; Considerando o disposto no Ofício nº 1590/2021 da Gerência de Política de Regularização Fundiária desta Pasta e minuta,

RESOLVE:

Art. 1º Para definição do preço corrente na localidade da área a ser regularizada, será utilizado como parâmetro indexador a "Pauta de Valores de Terra Nua para Titulação", do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA referente ao ano de 2021, atualizada anualmente.

Parágrafo único. Como forma de determinar o preço simbólico para alienação de terras devolutas, o valor máximo da terra nua para cada localidade será limitado a 10% do valor da terra nua mínimo, de acordo com a pauta de valores do INCRA. **Conforme Tabela***

Art. 2º São fatores numéricos de critério mínimo, especificado no § 2º do art. 33 da Lei 18.826/2015 a dimensão, localização, capacidade de uso, recursos naturais intrínsecos e preço corrente na localidade. **Conforme Tabela***

Art. 3º Serão definidos como critérios para obtenção de desconto referente ao valor final destinado a alienação de terras devolutas: a condição social do ocupante e o tempo de ocupação efetivamente exercido pelo requerente (ancianidade).

Art. 4º A condição social do ocupante será avaliada tendo-se em conta a hipossuficiência, comprovada pela a renda familiar abaixo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual, comprovação de morada permanente e cultura efetiva, pelo lapso temporal não inferior a 1 (um) ano na área requerida, ser possuidor de área rural com comprovação nos últimos 5 (cinco) anos e a área requerida ser trabalhada exclusivamente pela família.

Parágrafo primeiro. O desconto poderá atingir o índice de 99% (noventa e nove por cento) do valor apurado para a área em requisição, desde que a área requerida não ultrapasse 100 hectares. Parágrafo segundo. Percentual de descontos para cada critério componente da condição social do ocupante. **Conforme Tabela***

Parágrafo terceiro. Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA custear as despesas financeiras decorrentes da prestação de serviço de agrimensura em favor do beneficiário da regularização fundiária que demonstre atender os fatores de hipossuficiência indicados no parágrafo segundo do art. 4º desta portaria.

Art. 5º Quanto ao tempo de ocupação, posse, efetivamente exercido pelo requerente, ancianidade, ficam fixados os períodos até 5 anos, entre 5 e 10 anos, entre 10 e 15 anos, entre 15 e 20 anos; acima de 20 anos;

Parágrafo único. O percentual de desconto poderá chegar a 40% (quarenta por cento), de acordo com o fator aplicado a faixa do tempo de ocupação. **Conforme Tabela***

Art. 6º É dever do requerente da titulação comprometer-se pessoalmente com a manutenção, preservação ou reconstrução da área mínima de reserva legal da área requerida.

Art. 7º Os processos de regularização concluídos, ou em curso, já homologados e quitados, com comprovação pelo Documento da Arrecadação de Receita Estadual - DARE, serão ultimados, desde que cumpridas às exigências legais vigentes ao tempo de sua constituição.

Art. 8º O título de domínio da área regularizada será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

Art. 9º Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA emitir-lhes os respectivos títulos.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.